



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000053 §

AUTÓGRAFO Nº 146, DE 2018 (R)

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2018 (com emenda)

Institui o Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa de Incentivo à Educação e ao Esporte denominado Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte, a ser coordenado pela Secretaria da Educação do Município, destinado a atender atletas, nos segmentos do desporto de rendimento, em modalidades de Atletismo, Ginástica Artística (GA), Ginástica Rítmica (GR), Ginástica Acrobática, Xadrez e Tênis de Mesa.

Art. 3º - O atendimento e a efetivação do Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte far-se-ão em parceria pelas Secretarias Municipais da Educação, de Esportes e Lazer, da Saúde e de Assistência Social e Proteção à Família, de acordo com as atribuições que seguem:

I - da Secretaria da Educação:

- a) organizar e planejar o Programa;
- b) disponibilizar profissionais para o atendimento;
- c) gerenciar o transporte, com cedência, inclusive, do motorista, se for

o caso;

d) efetuar a coordenação técnica e logística do Programa.

II - da Secretaria de Esportes e Lazer:

- a) disponibilizar os locais de atendimento;
- b) disponibilizar profissionais para o atendimento;
- c) realizar o aporte de materiais de uso e de consumo para o

atendimento do Programa.

III - da Secretaria da Saúde:

- a) disponibilizar exames para os atletas atendidos pelo Programa;
- b) realizar o acompanhamento de saúde aos atletas;
- c) prestar orientação nutricional aos atletas.

IV - da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família:

a) realizar o acompanhamento de profissional da área de assistência social às famílias dos atletas atendidos pelo Programa;

b) disponibilizar, quando necessário, demais profissionais para o

Programa;

c) prestar apoio logístico às atividades do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000054 §

Art. 4º - O Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte tem por finalidades:

I - proporcionar às crianças uma vivência diferenciada, baseada em valores morais, desenvolvendo os aspectos físico, cognitivo e social, através das modalidades de Atletismo, Ginástica Artística (GA), Ginástica Rítmica (GR), Ginástica Acrobática, Xadrez e Tênis de Mesa, e, quando aplicável, inseri-las em equipes de Alto Rendimento;

II - selecionar crianças nas Escolas do Município de Toledo por profissionais das modalidades a serem atendidas e avaliadas de acordo com suas habilidades motoras referentes ao esporte em que se enquadrarem;

III - atender crianças em contraturno escolar, na faixa etária de 5 a 9 anos, nas modalidades de Atletismo, Ginástica Artística (GA), Ginástica Rítmica (GR) Ginástica Acrobática, Xadrez e Tênis de Mesa e que apresentam potencial em uma das modalidades a serem atendidas no programa;

IV - implementar ações necessárias de modo a viabilizar o desenvolvimento do potencial esportivo dos atletas através de profissionais devidamente qualificados nas respectivas modalidades para um trabalho de base;

V - possibilitar o crescimento potencial do atleta, acompanhando-o até a Universidade, através do respectivo programa, a fim de buscar que se torne referência esportiva na modalidade aprimorada.

Parágrafo único - Poderão, durante o desenvolvimento do Programa, ser nele inseridas outras modalidades que venham a complementar as ações e o desempenho esperado dos atletas, considerando a disponibilidade de recursos humanos, financeiros e logísticos.

Art. 5º - O coordenador do Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte deverá ser servidor integrante da Secretaria da Educação e atender os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo, que já tenha concluído o estágio probatório;

II - ser designado pelo Prefeito Municipal, indicado pela Secretaria Municipal da Educação;

III - ter formação superior e ser pós-graduado, na área de Educação Física.

Art. 6º - Os atletas selecionados poderão acessar os seguintes benefícios:

I - participar da modalidade para a qual foram selecionados;

II - receber atendimento nas questões de saúde, quando necessário, e vinculado diretamente à prática esportiva do Programa, nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 7º - Os atletas selecionados para o respectivo Programa deverão comprometer-se a:

I - seguir as orientações e programas estabelecidos pelo profissional de educação física da modalidade;

II - participar, dentro das possibilidades, das competições de âmbito estadual, regional, nacional e internacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000055 §

III - divulgar o nome do Município de Toledo nos uniformes e nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas, sempre que possível;

IV - divulgar o Município de Toledo nos eventos esportivos, nas competições e treinamentos;

V - estar presentes nos eventos esportivos organizados pelo Município, quando solicitado;

VI - autorizar o uso da sua imagem pelo Município de Toledo;

VII - não fazer uso ou apologia às drogas;

VIII - manter conduta ética.

Parágrafo único - O atleta que, de forma injustificada, não cumprir os compromissos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, poderá ter negada ou suspensa a participação no Programa, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º - O profissional de educação física, para também participar do Programa, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter formação superior em Educação Física;

II - estar registrado no Conselho Regional de Educação Física competente;

III - deverá ser servidor efetivo, que já tenha concluído o estágio probatório;

IV - ser indicado e aprovado mediante ofício pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º - Os profissionais de educação física selecionados para o Programa deverão comprometer-se a:

I - participar efetivamente do Programa instituído pela presente Lei, acompanhando as avaliações, treinamentos e competições dos atletas participantes;

II - participar das reuniões e seminários de planejamento dos treinos e competições;

III - apresentar planejamento de treino e competição, além de relatórios dos resultados obtidos;

IV - comparecer à Secretaria Municipal da Educação, sempre que requisitado, para prestar informações e participar de encontros e reuniões;

V - utilizar o nome do Município de Toledo nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas, sempre que tal iniciativa for permitida;

VI - divulgar o Município de Toledo nos eventos esportivos, nas competições e treinamentos;

VII - estar presentes nos eventos esportivos organizados pelo Município, quando solicitado;

VIII - autorizar o uso da sua imagem pelo Município de Toledo;

IX - não fazer uso ou apologia às drogas;

X - manter conduta ética.

Art. 10 - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a Administração Pública municipal. N



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000568

Art. 11 - Para atender as ações do Programa instituído por esta Lei, a Administração municipal poderá utilizar-se de veículos próprios ou da contratação de serviços de terceiros, mediante pagamento por quilômetro rodado.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas previstas em cada exercício financeiro.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 11.12.2018

Presidente

PL 130/2018
AUTORIA: Poder Executivo

